



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 8.212, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo a promover a doação de imóvel com encargo em favor da Associação Anjos da Vida.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a doar, com encargo, os terrenos abaixo descritos em favor da Associação Anjos da Vida (AADV), inscrita no CNPJ sob o nº 20.132.273/0001-05:

Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Quadra 67, do loteamento situado no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, com a área total de 6.200,00 mts², de propriedade do Município de Patos de Minas, havido conforme Escritura Pública de Desapropriação por Convenção Amigável lavrada pelo cartório do 2º Ofício local, fls. 075 do Livro 402, em 21 de dezembro de 2009, registrada sob o nº R-7/53.181, com posterior registro de loteamento sob o nº R-9/53.181, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

§ 1º Os lotes doados destinam-se à construção da sede da associação donatária, para atendimento à população.

§ 2º Para viabilizar a construção a donatária deverá promover a unificação dos terrenos doados junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Como se trata de doação com encargo, em favor de associação sem fins lucrativos ou econômicos, que presta relevantes serviços à população, fica dispensada a realização de licitação, na forma do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A Escritura de Doação do imóvel será outorgada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de formalização do Termo de Compromisso de Doação e Posse em favor da donatária.

Parágrafo único. Através do Termo de Compromisso de Doação e Posse a donatária receberá a posse do imóvel, podendo nele se instalar e realizar as construções necessárias para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º O Termo de Compromisso de Doação e Posse conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 3 (três) anos da data de assinatura do Termo, não tiver sido iniciada a execução das obras no local;

b) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária, por qualquer motivo, antes de decorridos 10 (dez) anos contados da data de assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do Termo;

d) se a donatária não cumprir os encargos e condições previstos nesta Lei.

Art. 5º Decorridos 5 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse e cumpridas todas as obrigações assumidas pela donatária, será outorgada a Escritura Pública de Doação do imóvel, que conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo.

Art. 6º O Executivo poderá incluir no Termo de Compromisso de Doação e Posse, assim como na Escritura de Doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Em caso de reversão será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Patos de Minas, as benfeitorias que ela tiver construído, bem como seus bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 8º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel objeto desta Lei em garantia de financiamento perante instituições financeiras, para ampliação de seu parque e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, será necessária a anuência do Município de Patos de Minas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Patos de Minas, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 9º Todas as despesas inerentes à doação, tais como custas e emolumentos cartorários, tributos e taxas diversas correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de março de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal